GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015429.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.
Contratada(s): Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de requalificação de diversas vias do Município.
Responsável(is): Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal) e Joyce da Silva (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/25.
Advogado(s): Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

EMENTA: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONTRATO PRECEDIDO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS OU IRREGULARIDADES MATERIAIS. EMISSÃO EXTEMPORÂNEA DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pelo **conhecimento** do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao Contrato nº 57/2024, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO e CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., com **recomendação** à Origem para que, doravante, atente aos prazos previstos nos pactos celebrados, a fim de resguardar a cronologia e a fidedignidade dos procedimentos de encerramento contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G08F-MDBO-76B0-DIBO

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Decidiu, ainda, **reservar** juízo acerca da execução do ajuste ao término da instrução correspondente (TC-023219.989.24-1).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G08F-MDBO-76B0-DIBO